



**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB
CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO - CENOR**

PARECER NORMATIVO Nº 45 – CENOR

ASSUNTO: DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE ANÁLISE PARA A TAXA DE PERMEABILIDADE DE PAVIMENTAÇÕES NÃO INCLUSAS NO ARTIGO 192 DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP, LEI Nº062/09.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula de Normatização - CENOR, amparado no que dispõe a Lei nº 176/2014, que promoveu a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA planejar e controlar o ambiente natural e construído do município e visando esclarecer dúvidas quando da aplicação de pavimentação com taxa de permeabilidade não inclusa no Plano Diretor Participativo, Lei nº062/09 e na LPUOS, Lei nº 236/2017.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 192 do Plano Diretor Participativo - PDP, Lei nº062/09 que conceitua a Taxa de Permeabilidade como "a relação entre a parte do lote ou gleba que permite absorção de água, permanecendo livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos."

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 86 da LPUOS, Lei nº 236/2017 que discorre sobre pisos cujos coeficientes de permeabilidade não são mencionados na Lei Municipal;

CONSIDERANDO a existência de novos tipos de pisos e pavimentações permeáveis utilizados hoje em projetos de edificações, paisagismo e projetos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os métodos de análise da taxa de permeabilidade considerada para esses novos pisos e pavimentações para que esta seja aplicada nos parâmetros urbanísticos dos projetos situados no Município;

CONSIDERANDO o Parecer Comunicado nº 47/2014 – CDP, que estabeleceu a necessidade de laudos técnicos para definição da Taxa de Permeabilidade de novas pavimentações,

DEFINE os parâmetros de análise para a taxa de permeabilidade de pavimentações não inclusas no Artigo 192 do Plano Diretor Participativo - PDP, Lei de nº062/2009 e no Art. 86 da LPUOS, Lei de nº 236/2017, na forma a seguir:

O Artigo 192 do Plano Diretor Participativo – PDP e o Artigo 86 da LPUOS estabelecem os coeficientes de permeabilidade das seguintes pavimentações:



PARECER NORMATIVO Nº 45 - CENOR (Cont.)

- a) pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado e/ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável;
- b) piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%;
- c) piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%;
- d) piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%;
- e) piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%;
- f) piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%;
- g) piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%;
- h) piso “verde” em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%;
- i) piso em grama: permeabilidade de 100%;
- j) piso em brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.

Ainda no Art. 86 da LPUOS, parágrafo 3º, foi definido que: os pisos cujos coeficientes de permeabilidade não estão mencionados no Art.86 poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), após análise e parecer, ouvidos os órgãos técnicos competentes.

Dessa forma, esta Secretaria define que os coeficientes de permeabilidade dos pisos não estabelecidos no Art. 86, serão definidos por laudo técnico, apresentado pelo requerente, que comprove o percentual de permeabilidade da pavimentação, seguindo as Normas Técnicas e devendo ser realizados por profissionais habilitados.

Poderão ser apresentados laudos técnicos já elaborados pelo fabricante do piso ou laudos elaborados pelo requerente. Neste último caso, deve ser apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica - a ART do profissional habilitado responsável pelo laudo.

A referida documentação deverá ser anexada no procedimento online de emissão do Alvará de Construção da Plataforma Fortaleza Online. Nos casos de empreendimentos não passíveis de emissão pelo



PARECER NORMATIVO Nº 45 - CENOR (Cont.)

Fortaleza Online, o laudo deverá ser apresentado no processo de Alvará de Construção pela Plataforma do Licenciamento Digital.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

Hélydy Maria Cordeiro Barroso

Articuladora da CENOR

Débora Maria Gomes Braga Monte

Gerente da CENOR

De Acordo com o Parecer Normativo Nº 45 - CENOR.

Camila Claudino Leite
Coordenadora da COURB

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QGRF2SDJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 336818 e código QGRF2SDJ

ASSINADO POR: